



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**CONSULTA (11551) Nº 0600306-47.2019.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Consulente: Benedita Souza da Silva Sampaio

Advogados da Consulente: Irapuã Santana do Nascimento da Silva

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Trata-se de consulta formulada pela Deputada Federal Benedita Souza da Silva Sampaio, com suporte da associação EDUCAFRO – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, acerca da participação política da mulher negra e dos negros em geral, em que se questionou, como sintetiza o Min. Relator em seu voto, “se (i) os recursos financeiros e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, em razão das cotas de gênero, devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas, de acordo com o percentual de 50% para cada grupo, dada a distribuição demográfica brasileira; e (ii) deve haver reserva de 30% das candidaturas de cada partido a pessoas negras, nos mesmos termos da cota de gênero prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997, com a consequente destinação proporcional do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para candidaturas de pessoas negras”.

O ilustre Ministro Relator conhece da consulta formulada, na linha do precedente de relatoria da Ministra Rosa Weber (CTA nº 0600252-18.2018.6.00.0000), sob o entendimento – ao qual subscrevo – de que “*cabe à Justiça Eleitoral apreciar, no exercício de sua função consultiva, temáticas que digam respeito à garantia de igualdade material entre as candidaturas*”.

Há que se ponderar, por oportuno, sobre a relevância do tema posto em discussão na Consulta epigrafada, revelada com brilhantismo no voto do i. Ministro Presidente. Seu alcance e impacto na sociedade reverberaram na manifestação de associações e movimentos representativos de direitos e interesses da população negra, como o Movimento Negro Unificado, que

pleiteou sua admissão como *amicus curiae*, a rede de Mulheres Negras do Paraná e a Associação Quilombola e Afrodescendentes da Restinga, que ofereceram memoriais, somando informações e dados relevantíssimos para a compreensão do feito, bem assim pontuando sobre a essencialidade de ações em prol do aumento da participação da mulher negra na política, da ocupação de espaços de poder e da promoção do princípio da igualdade.

O Min. Relator principia seu voto com as afirmações "*O Brasil é um país racista. Somos uma sociedade racista (...) Não é confortável reconhecer esse fato, mas é preciso fazê-lo*". A declaração, a que subscrevo, às inteiras, me faz rememorar a lição da autora Robin Diangelo, autora da aclamada obra "*White fragility*", que ao acrescentar uma introdução à edição brasileira de seu livro "*Não basta não ser racista: sejamos antirracistas*", pontua: "*Embora as histórias variem entre países, os resultados são consistentes: existe uma vantagem institucionalizada dos brancos, e ao mesmo tempo, uma fragilidade desses quando a sua superioridade e vantagens são questionadas*". A autora ainda completa:

"(...) o racismo realmente existe no Brasil e você foi necessariamente moldado pelas forças que ele exerce. Não estar ciente de como o racismo opera no seu contexto não significa que o racismo não exista. Basta ver os números da desigualdade racial, salários, acessos posições de comando, presença em lugares sofisticados..." (DIANGELO, Robin J. Não Basta não ser racista: sejamos antirracistas. São Paulo: Faro Editora, 2018. p. 11/12)

Assim, me parece oportuno iniciar a reflexão, como o fez o i. Relator em seu brilhante voto, com o reconhecimento da relevância da discussão do tema, que se perfaz no âmbito de uma instituição que é, como todas as são, estruturada a partir da lógica da branquitude. Reconhecer a necessidade premente de desobstaculizar o acesso pela população negra aos espaços de poder, às instituições públicas e privadas, é medida que se impõe.

A tese de doutoramento de Osmar Teixeira Gaspar, referenciada no voto relator, nos traz dados e nos mune de informações essenciais para compreender o aspecto estrutural do racismo que opera para dificultar o acesso da população negra às esferas públicas e à política institucional (Osmar Teixeira e Kabengele Munanga (Orientador). Direitos políticos e representatividade da população negra na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo 2017. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017).

Cabe ainda recorrer ao escólio de Boaventura de Souza Santos, que defende a concepção de democracia como uma nova gramática social, rompendo, entre outros, com o não reconhecimento da diferença, para o que formula o "*metadireito que subjaz a uma concepção contra-hegemônica de democracia*" nos seguintes termos: "*temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza*" (SANTOS, Boaventura, de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 48, 1997.p. 30).

Na mesma linha, cito Rita Laura Segato que, a partir de uma perspectiva da inter-historicidade permite a leitura de povo como "*um projeto de ser uma história*" buscando reconhecer e afastar a noção de "*sujeito cidadão universal*", aquele "*que formulou a regra da cidadania à sua imagem e semelhança, porque a originou a partir de uma exterioridade plasmada no primeiro processo bélico e imediatamente ideológico que instalou a episteme colonial e moderna*", e, portanto, é "*homem, é branco, é pater familiae – portanto, é funcionalmente heterossexual –, é proprietário, e é letrado*", o que dificulta e muitas vezes impede – ou se não de forma direta na atualidade, historicamente já impediu o exercício da capacidade cidadã daqueles que não se equiparam ao "*sujeito cidadão universal*". (SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. E-cadernos ces, n. 18, 2012. p. 112; 123)

Desse modo, é necessário e oportuno problematizar a concepção de cidadania que é parâmetro para o exercício dos direitos políticos fundamentais, e todo regramento constitucional e infraconstitucional que lhe dá respaldo. Para tanto, a questão da racialidade como "*significante sociológico da diferença humana*" (SILVA, Denise Ferreira da. Ninguém: direito, racialidade e violência. Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC, v. 9, n. 1, 2014, p. 81) não pode ser ignorada. Denise Ferreira da Silva, propõe, ademais, a "*leitura da diferença racial e cultural como significantes políticos, momentos de uso do poder na designação dos modos de ser humano – ou seja, na própria formulação da noção de humanidade*" (idem, p. 81).

Cabe, nessa linha, reforçar a perspectiva de que a Constituição de 1988 marca a institucionalização dos direitos humanos no Brasil, perspectiva essa que se insere no contexto de reconhecimento da igualdade de gênero e igualdade racial como elementos essenciais para uma sociedade democrática. Assim, ações em prol da igualdade racial e de gênero devem ser respeitadas e buscadas como um fim preconizado pela ordem constitucional vigente.

Assim, e como bem pontua o Min. Relator em seu voto, o imperativo constitucional da igualdade preconizado na Constituição da República é densificado pela Lei nº 12.288/2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Ademais, a igualdade é elemento basilar do princípio democrático.

Vale recordar, por oportuno, a análise elaborada no Eixo Temático VII, Participação das Minorias Políticas no Processo Eleitoral, coordenado pela Profa. Lara Marina Ferreira na Sistematização das Normas Eleitorais (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Sistematização das normas eleitorais [recurso eletrônico]: eixo temático VII : participação das minorias no processo eleitoral / Tribunal Superior Eleitoral. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. 144 p. – (Coleção SNE; 8) pag. 122), ao apresentar o diagnóstico inicial do art. 93-A da Lei 9504/97:

Dispositivo indica necessidade de incentivar a participação de mulheres, de jovens e de negros na política; entretanto, não faz referência a outras categorias: pessoas trans, indígenas, pessoas com deficiência, etc.

Matéria não regulamentada em resolução.

Única referência legal encontrada sobre participação de negros na política

Conquanto seja essencial a inclusão e o respeito à igualdade no contexto e na perspectiva democrática, o levantamento empreendido pelo SNE nos mostra a ausência e insuficiente regulamentação específica sobre a participação da população negra na política.

Sobre esse silêncio retumbante, cabe referenciar texto de autoria de Deivide Julio Ribeiro e Maria Fernanda Salcedo Repolês:

"se constitucionalismo é disputa e tem como primado a universalidade direitos para todas as pessoas, ignorar as constantes disputas de pessoas em estado de vulnerabilidade social (...) é uma leitura parcial desta sociedade. Qualquer projeto constitucional que se pretenda democrático, mas que lançam estas tensões para a clandestinidade da memória nacional, estará fadado a reproduzir e dar manutenção ao que sempre foi destinado para as reivindicações das pessoas negras: o silêncio. E

isso em um país, por exemplo como o Brasil, marcado desde seu nascimento com a pecha da escravidão, não é esquecimento: é uma escolha." (Revolução Haitiana e Memória Subterrânea do Constitucionalismo. Congresso 30 Anos, e Agora? Direito e Política nos Horizontes da República de 1988 – Homenagem a Juarez Guimarães, no prelo)

Pois bem.

A Consulta formula, baseada nas diferenças sócio-estruturais e no racismo existente em nossa sociedade, o primeiro questionamento sobre a distribuição dos recursos financeiros e tempo em rádio e TV, já concedido às mulheres na Consulta 0600252-18.2018.6.00.0000, com a proposta de repartição dos recursos entre as mulheres brancas e negras.

Assim, reconhecendo *"as estruturas sexuais e raciais de poder [que] obstruem de forma sistemática a cidadania formal das mulheres"* (PATEMAN, Carole. Garantir a cidadania das mulheres: a indiferença e outros obstáculos. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 89, p. 29-40, 2010, p. 30), verifico ser essencial respeitar a distribuição dos recursos entre as candidatas mulheres brancas e as mulheres negras.

Com relação ao segundo questionamento, sobre a criação de reserva de candidaturas para pessoas negras, reconheço a necessidade, importância e urgência da temática. Nada obstante, na linha do voto do Min. Relator, identifico o óbice para o estabelecimento de ação afirmativa de reserva de candidaturas para pessoas negras.

Tal compreensão, todavia, não impossibilita a interpretação da normativa vigente no sentido de estabelecer a observância ao percentual de candidaturas apresentadas pelas agremiações no custeio das candidaturas de homens negros, que está abarcadas no terceiro e quarto questionamentos.

Desse modo, e com base no exposto, **acompanho às inteiras o Ministro Relator** para responder afirmativamente à primeira, à terceira e à quarta pergunta, e negativamente à segunda pergunta.

É como voto.